



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.551, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera a [Lei nº 21.104](#), de 23 de setembro de 2021, que institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 21.104](#), de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º

Art. 2º

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA ESTADUAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º

.....” (NR)

“Art. 18-A. É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais

comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para os fins do caput, consideram-se meios de impedir a assistência básica aos animais:

I – a subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água;

II – frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas; e

III – impedir a ação de resgatista e de médicos veterinários.” (NR)

"TÍTULO III

DOS ANIMAIS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO IV

DO ABATE DE ANIMAIS

Seção I

Disposição geral

Art. 20.

Seção II

Proibição de descarte de aves

Art. 21.

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 18/08/2022

| | |
|--------------------------|---|
| Autor | Deputado Coronel Adailton |
| Legislações Relacionadas | Lei Ordinária Nº 21.104 / 2021 Constituição Estadual / 1989 |
| Nº do Projeto de Lei | 2022001283 |
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual de Saúde Animal Poder Legislativo |
| Categoria | Direitos dos animais |